



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Gabinete da Presidência

PROPOSTA Nº 05/2013

Mandato 2013/2017

FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMI – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS a cobrar no ano de 2014

O Decreto Lei nº 287/2003 de 12 de novembro, com última alteração dada pela Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro, aprovou o Código de Imposto Municipal sobre Imóveis.

Nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artº 33º em conjugação com a alínea d) do nº 1 do artº 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal fixar, anualmente, o valor da taxa de imposto municipal sobre imóveis, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que nos termos do artº 112º do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) os valores fixados na lei são os seguintes:

Artigo 112º **Taxas**

1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

- a) Prédios rústicos: 0,8%;
- b) Prédios urbanos: 0,5 % a 0,8 %;
(Redação dada pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro)
- c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3 % a 0,5 %.
(Redação dada pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro)

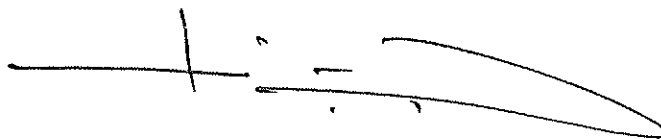
O executivo municipal propõe a fixação da taxa mínima, para o ano de 2014, nos seguintes termos:

- a) Prédios rústicos: 0,8%;
- b) Prédios urbanos: 0,5 % .
- c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3 % .

Mais propõe-se não lançar a cobrança de derrama para o ano de 2014.

Paços do Município de Santa Cruz, 24 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara



Filipe Martiniano Martins de Sousa